



À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

AT: COMISSAO DE LICITAÇÕES

RE: IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

DATA: 26/11/18

HORA: 11:00 HS

**PROPONENTE (EMPRESA LICITANTE): MITRA ENGENHARIA & MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ: 73678005/0001-41

A **Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73678005/0001-41 vêm através de seu representante legal abaixo assinado, apresentar, conforme faculta o Edital em seu Item **21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, a impugnação do Edital em referência, conforme as razões a seguir:

- 1) A Licitação em referência tem como objeto os serviços de manutenção predial nas instalações civis, elétricas e do sistema de ar condicionado do Escritório Central da ANCINE, com fornecimento de materiais de reposição, ferramentas e mão-de-obra.**

O que diz o Edital:

No Edital, em seu **Item 8.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, é determinado que as empresas licitantes comprovem sua **qualificação técnica**, por meio de documentação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

No Subitem 8.6.1, relativo a documentação de **Capacidade Técnico-Operacional**, é exigido que seja apresentado o Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Já no subitem 8.6.2, relativo a documentação de **Capacidade Técnico-Profissional**, é exigida declaração da LICITANTE de que apresentará no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto do Termo de Referência, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

No subitem 8.6.1.2.4 é informado que serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional as CAT (Certidão de Acervo Técnico) **ou ART**, nos quais conste como prestadora de



serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

Considerações sobre as exigências de qualificação técnica do Edital:

Cabe lembrar que o objeto da licitação, envolve os serviços de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica e que conforme determinação do CREA, para que uma empresa exerça estas atividades, a mesma deve comprovar que tais atividades, estejam descritas em sua Certidão de pessoa jurídica junto ao CREA, de forma a estar apta a exercê-las.

Ainda conforme o CREA, para que uma empresa exerça qualquer atividade de engenharia em determinado segmento, é necessário que conste de sua Certidão de Pessoa Jurídica, em seu quadro técnico fixo, como responsáveis técnicos pela empresa, profissionais de nível superior com formação específica em cada segmento que queira exercer, no caso em tela, de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica.

Postas estas considerações, solicitamos a esta Comissão de Licitações que inclua conforme determina a Lei as seguintes exigências no Edital em referência:

- **Apresentar o certificado de Registro da Empresa no CREA, que comprove que a empresa está habilitada nos segmentos de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica, dentro da validade.**
- **Comprovar possuir em seu quadro técnico permanente, como responsáveis técnicos pela empresa junto ao CREA na data da apresentação da proposta, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, acompanhados de suas Certidões de Acervo Técnico registradas no CREA, com serviços similares aos do objeto da licitação em especial as atividades descritas como parcelas de maior relevância técnica.**
- **Apresentar Atestado (s) de capacidade técnica em nome da licitante e de seu responsável técnico, acompanhado (s) das respectiva CAT (s) – Certidão de Acervo Técnico, com serviços similares aos do objeto da licitação em especial as atividades descritas como parcelas de maior relevância técnica, pois diferentemente do que consta no edital a simples apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) não atende ao que determina o CREA, conforme descrito a seguir: " A Certidão de Acervo Técnico – CAT, é o instrumento emitido pelo CREA que certifica, para efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional/empresa, desde que devidamente comprovada à efetiva execução dos serviços." A simples apresentação da ART não atende ao que determina o CREA, onde informa que os técnicos devem vir acompanhados de suas respectivas CATs.**



- **E ainda comprovar através de seu contrato social vigente, que tem entre suas atividades econômica principal ou secundária os serviços que são objeto do Edital.**

Para um claro entendimento relacionamos abaixo o que determina o CREA/CONFEA:

1) O QUE É CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA:

Para uma empresa exercer atividades de engenharia envolvendo serviços de manutenção ou obra em instalações civis, instalações elétricas, instalações mecânicas, etc., a mesma deverá **obrigatoriamente**, por determinação do CONFEA/CREA, possuir estas atividades registradas em sua Certidão de Pessoa Jurídica no referido Conselho, além de possuir em seu quadro técnico permanente, **profissionais de nível superior**, no caso da Licitação, **engenheiro civil, engenheiro eletricista e engenheiro mecânico**, igualmente registrados no CREA. Os registros destes profissionais deverão ainda constar da Certidão de Pessoa Jurídica da licitante, como responsáveis técnicos pela empresa.

Vejam os que determina o CREA, salientando que a Comissão de Licitações poderá verificar a veracidade destas informações em consulta ao Conselho:

RESOLUÇÃO CONFEA/CREA Nº 336, DE 27 OUT 1989.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu **ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.**

Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na **plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas**, se os profissionais do seu quadro técnico **cobrirem todas as atividades a serem exercitadas**

Parágrafo único - O registro será **concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais**, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Art. 14 - As qualificações de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, ou Meteorologista só poderão constar da razão social ou denominação de pessoa jurídica, se estas forem compostas exclusivamente por profissionais que possuam aqueles títulos.

Art. 19 - A infração a qualquer dispositivo desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 5.194/66, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4



Destacamos ainda que as atividades constantes no objeto da Licitação, são de serviços relativos a engenharia civil, elétrica e mecânica.

2) O QUE É ATESTADO TÉCNICO

O Atestado Técnico é a declaração fornecida pelo **contratante de obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado**, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica os elementos quantitativos e qualitativos das atividades técnicas executadas, o local e o período de execução e os responsáveis técnicos envolvidos.

A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente e devem ser corroboradas pelo profissional requerente de seu registro.

3) O QUE É CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

A Certidão de Acervo Técnico – CAT, é o instrumento emitido pelo CREA que certifica, **para efeitos legais**, que consta dos assentamentos do Crea a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional/empresa, desde que devidamente comprovada à efetiva execução dos serviços.

4) O QUE DEVE CONSTAR DO ATESTADO TÉCNICO:

Em se tratando de pessoa jurídica: número do contrato/ convênio, nota fiscal, ordem de serviço, nota de empenho (se houver), local da realização da obra/ serviços (rua, número, complemento, bairro, município UF, CEP), período de realização (data de início e da conclusão), período executado e prazo contratual, **nome da empresa executora e CNPJ, nome completo do (s) profissional (is) envolvido (s) na execução da obra/ serviço, nível de atuação**, título profissional, nº. RNP – Registro Nacional de Profissionais - e registro no CREA, c.p.f. Descrição dos serviços realizados, o qual deverá ser suficientemente detalhado para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra/ serviço, bem como seus quantitativos correspondentes aos serviços realizados; não deverá conter rasuras ou adulterações e em caso de planilha, deverá informar no corpo do atestado “conforme planilha anexa”, devendo a mesma estar em papel timbrado e as páginas devidamente rubricadas pelo emitente. Deverá ainda constar o nome e qualificação (Cargo e função) do assinante do atestado.

5) O QUE É REGISTRO DE ATESTADO TÉCNICO NO CREA:

O registro do atestado é o procedimento realizado pelo CREA que visa **vincular o Atestado Técnico à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, **o atestado fornecido pela contratante acompanhado pela CAT forma o instrumento que comprova a aptidão técnico-profissional para participação em licitações.**

4



O atestado será registrado mediante a aposição de carimbo **e ressalva** (caso necessária), vinculando-o à CAT do profissional após análise do requerimento e a verificação da compatibilidade das informações apresentadas com o disposto na resolução.

CONSIDERAÇÕES:

Em se tratando de prestação de serviços que envolvam atividades de engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6).

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

O procedimento para o registro do atestado no CREA passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, **que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.**

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, **obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, no caso específico desta licitação por engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.**

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo CREA de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, **dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.**

Os atestados e acervos técnicos de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que "a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública."

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar serviço de engenharia, será indispensável o registro e habilitação da empresa, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Temos ainda as seguintes determinações do CREA:



- 01** – A CAT constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.
- 02** – Somente poderão ser objeto de análise para registro da ART, com objetivo de incluir ao acervo técnico, as obras/ serviços **concluídos**, nos termos da **resolução n.º 394/85**
- 03** - As atividades da empresa estão restritas ao (s) ramo (s) especificado (s) na CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do (s) respectivo responsável técnico (s).

Assim sendo, urge que seja reformulado o Edital, no intuito de que o mesmo seja ajustado aos dispositivos legais supracitados.

Isto posto, tendo como base que este Edital está em desconformidade com a Lei, a Impugnante requer à V.Sas. se dignem:

- I - Receber a presente impugnação, para os efeitos do parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.
- II - Acolher os argumentos acima expostos para modificar e acrescentar os itens supracitados do Edital.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2018.

Atenciosamente;


Marcelo Perrotti de Lima
RG: 07371330-0 DTRAN RJ
CPF: 02365940790
Diretor
Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.